CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDAS MODIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 826/2013

AUTOR: Vereador Euvaldo Jorge

(Ementa: Assegura aos usuários do transporte coletivo urbano de municipal uma área mínima de 0,25m2 no interior do veículo (limite máximo de quatro usuários por metro quadrado), e dá outras providências).

Com base no Art. 183 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e considerando o que dispõe as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – apresentamos as seguintes Emendas Modificativas ao Projeto de Lei 826/13 apresentado pelo ilustre Vereador Hilton Coelho:

- 1ª EMENDA MODIFICATIVA:

A " EMENTA" do Projeto de Lei 826/2013 passa a ser apresentada da seguinte forma:

"EMENTA: Assegura aos usuários do transporte coletivo um limite máximo de ocupação no interior do veículo de seis usuários por metro quadrado, e dá outras providências".

- 2ª EMENDA MODIFICATIVA:

O Art. 1º do Projeto de Lei 826/2013 passa a vigorar da seguinte forma:

"O Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal um limite máximo de ocupação no interior do veículo de 06 (seis) passageiros por metro quadrado, devendo ainda ser assegurado serviço de transporte coletivo com padrão adequado de conforto e qualidade pelas empresas concessionárias."

JUSTIFICATIVA:

A taxa de ocupação é a razão entre o número de passageiros em pé e a área útil a elas destinada no interior do veículo, medida pelo número de passageiros por metro quadrado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Trata-se de um parâmetro de conforto – "referência" – utilizada para o cálculo da oferta de serviço nas linhas urbanas, impactando, para mais ou para menos (a depender da taxa de ocupação instituída), no custo total do sistema de transporte.

De acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 15570/2008 – a taxa de ocupação aceitável para os ônibus dos tipos Básico, Padron, Articulados e Biarticulados é de até (seis) passageiros por metro quadrado, regra geral que tem sido aplicada nas cidades brasileiras.

O Projeto apresentado sugere uma taxa de ocupação nos ônibus urbanos de 0,25m2 por passageiro, ou seja, 4 passageiros por m2 (taxa inferior à recomendada pela ABNT), o que resultará no aumento considerável do custo do serviço pela necessidade do aumento da oferta de veículos e consequentemente a elevação dos custos da mão de obra e outros, refletindo diretamente no preço da passagem.

As Emendas Modificativas propostas visam, principalmente, evitar majorações nos custos do sistema de transporte coletivo que poderá impactar na tarifa paga pelos usuários, além de adequar o Projeto de Lei apresentado às normas técnicas da ABNT.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de maio de 2015.

Ver. Euvaldo Jorge

PP